CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2015-12-01	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2015.12.01 15:57:58 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 31 / XIII (1 .ª)

Assunto: Juntas médicas da ADSE

Destinatário: Min. da Saúde

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. A ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Pública) é um Serviço Integrado do Ministério da Saúde, dotado de autonomia administrativa que tem a responsabilidade de gerir o sistema de proteção social aos trabalhadores do sector público administrativo.

2. São beneficiários deste subsistema de saúde os trabalhadores com relação jurídica de emprego público da administração central, regional e local, desde que estejam inscritos na Caixa Geral de Aposentações ou na Segurança Social, e não beneficiem, como titulares, de outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública.

3. A verificação de doença natural, ou de acidente em serviço e doença profissional, é feita por uma Junta Médica de âmbito regional. No primeiro caso a mesma é composta por três médicos, mas, sempre que seja necessário, a junta pode requerer a colaboração de médicos especialistas e de outros peritos ou recorrer aos serviços especializados dos estabelecimentos oficiais. No segundo caso a Junta Médica é composta por dois médicos da ADSE, um dos quais preside, e um médico da escolha do sinistrado. Caso se demonstre necessário, a ADSE poderá fazer substituir um dos seus representantes na junta médica por um perito médico-legal.

4. As Juntas Médicas na dependência da ADSE abrangem a totalidade das regiões do Continente, encontrando-se, presentemente, em funcionamento quatro secções:
Secção do Norte, com sede no Porto, abrangendo os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança;
Secção do Centro, com sede em Coimbra, abrangendo os distritos de Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda e Leiria.
Secção de Lisboa, abrangendo os distritos de Lisboa, Castelo Branco, Santarém e Setúbal.
Secção do Sul, com sede em Évora, abrangendo os distritos de Beja, Évora e Portalegre.
Secção de Faro, com sede em Faro, abrangendo o distrito de Faro.

5. Os habitantes do distrito de Viseu, e beneficiários da ADSE, têm que se deslocar até Coimbra para poderem concretizar as verificações de doença natural, ou de acidente em serviço e doença profissional.

6. O Distrito de Viseu tem uma enormíssima extensão, existindo concelhos que distam de Coimbra 194 quilómetros, estando a uma distância de 2 horas e 24 minutos (é o caso de São João da Pesqueira).

7. Existe atualmente uma Secção regional com Junta Médica que serve apenas um distrito.

8. Os constrangimentos para os inúmeros funcionários do distrito são enormes, principalmente tendo em consideração que quem recorre a estas Juntas Médicas está, habitualmente, debilitado.

Face ao exposto e nos termos do disposto no artº. 156ª, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato";
Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, "todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas";
Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito, no máximo de 30 dias;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Sr. Ministro da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta ao seguinte:

1.Considera o Ministério da Saúde que a distância em causa é uma distância aceitável para pessoas que estão debilitadas por uma doença?

2.Qual foi o critério usado pelo Ministério da Saúde para considerar viável a existência de uma Junta Médica numa secção regional que serve apenas um distrito?

3.Tendo em consideração que de Faro a Évora a distância a percorrer é de 225,6 quilómetros, com a duração de 2 horas e 31 minutos, e que a distância que separa São João da Pesqueira de Coimbra é de 194, com a duração de 2horas e 24 minutos, considera Sua Excelência, Sr. Ministro, viável a existência de uma Junta Médica que sirva exclusivamente o Distrito de Viseu?

4.Caso se encontre uma solução que abranja mais um distrito é viável, para o Ministério da Saúde, avançar com a criação de uma Junta Médica em Viseu?

Palácio de São Bento, terça-feira, 1 de Dezembro de 2015

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.